

Qualificação da insolvência: evolução e questões atuais

Guimarães, 21-11-2025

XXVII
ENCONTRO NACIONAL APAJ



Breve análise da evolução do regime legal

- Primeira versão [inicial] – Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18/03

 “Incidente obrigatório”, sanções e ausência de indemnização

- Segunda versão – Lei n.º 16/2012, de 20/04

 Incidente facultativo, sanções e introdução de indemnização

- Terceira versão – Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30/06

 Incidente facultativo (acerto de prazos na dispensa de assembleia), sanções e indemnização

- Quarta versão [atual] – Lei n.º 9/2022, de 11/01

 Incidente facultativo (previsão de prazos perentórios), sanções e limitação da indemnização

Breve análise da evolução do regime legal

Normativo	Número de alterações legais
CIRE	17
Artigo 185.º	2
Artigo 186.º	1
Artigo 187.º	0
Artigo 188.º	3
Artigo 189.º	2

Questões / dificuldades do regime legal

Sinalização do potencial esvaziamento das consequências patrimoniais da qualificação da insolvência como culposa

Hipótese prática 1:

Créditos reconhecidos: 200.000

Apuro da liquidação: 100.000

Insolvência **fortuita**

Recuperação dos credores: 50%

(exclusivamente à custa do património
da insolvente)

Hipótese prática 2:

Créditos reconhecidos: 200.000

Apuro da liquidação: 100.000

Insolvência **culposa**

Decisão judicial fixa indemnização
limitada a 50% dos créditos não
satisfeitos

Recuperação dos credores: até 75%
(embora acresçam patrimónios dos
afetados)

Questões / dificuldades do regime legal (II)

Dificuldades do julgador na fixação da concreta indemnização

Soluções judiciais implementadas:

- Liquidação de sentença
(ex. Ac TRL de 16/09/2025 ECLI:PT:TRL:2025:18895.24.0T8LSB.A.L1.1.DA)
- Fixação de percentagem
(ex. Ac TRP de 16/09/2025 ECLI:PT:TRP:2025:1627.23.8T8AMT.C.P1.E2)
- Fixação de valores concretos
(exs. Ac TRP de 10/07/2025 ECLI:PT:TRP:2025:2200.24.9T8STS.B.P1.65; Ac. TRL de 14/10/2025 ECLI:PT:TRL:2025:882.24.0T8BRR.B.L1.1.54)

Questões / dificuldades do regime legal

Acionamento em tempo útil do incidente

“Artigo 188.º
(Tramitação)

1 - O administrador da insolvência ou qualquer interessado pode alegar, fundamentadamente, por escrito, em requerimento autuado por apenso, o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa e indicar as pessoas que devem ser afetadas por tal qualificação, **no prazo perentório de 15 dias após a assembleia de apreciação do relatório ou, no caso de dispensa da realização desta, após a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155.º**”

Importância da proatividade no requerimento fundamentado de prorrogação

Questões / dificuldades do regime legal

Que exequibilidade para as condenações na obrigação de indemnizar?

I. Foro ? Juízo do Comércio / Juízo de Execução ?

II. Forma processual ? Execução / Ação declarativa ?

III. Tempestividade para a ação ? Caducidade / prescrição / 20 / 3 anos ?

IV. Legitimidade ativa ? Credores / administrador da insolvência ?

Argumentos para a legitimidade

Legitimidade do A.I.

- Função e amplas competências do A.I.
- 82.º, n.º 3, b) CIRE
- Insolvência como execução universal
- Indeterminação do direito individual e proporcional do credor na hipótese de instauração de várias execuções
- Respeito pelas regras de distribuição do apuro

Legitimidade do(s) credor(es)

- Condenação a indemnizar os credores e não a massa insolvente
- Solução válida até em ação encerrada
- A graduação na insolvência é inócua
- A indemnização é um direito novo e diverso do direito de crédito graduado
- Dificuldade em compaginar um rateio

Obrigado pela vossa atenção,

José Manuel Branco

joseembranco@mpublico.org.pt

XXVII
ENCONTRO NACIONAL APAJ

